

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 752/95 (Ap. Proc. CEETPS nº 3.008/95)
INTERESSADA: Escola Técnica Estadual de Presidente Venceslau

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento da
Habilitação Profissional Plena - Qualificação Profissional IV de
Técnico em Agrimensura

RELATORA: Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici
PARECER CEE Nº 826/95 - CESG - Aprovado em 20-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Através do Ofício nº 633/95-GDS, o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza encaminha, à apreciação deste Colegiado, proposta de implantação de novo Curso na unidade de Presidente Venceslau, para funcionamento a partir do ano letivo de 1996: Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agrimensura.

1.1.2 De acordo com os autos:

- a pretensão é a de que seja instalado curso, com implantação gradativa nos períodos vespertino e noturno, com 20 alunos por turma - 1996 - 1º e 2º termos e 1997 - 3º termo;

- a justificativa que fundamenta o pedido e a seguinte:

"- grande demanda de profissionais agrimensores a nível local e regional";

- a escola se situa numa região de propriedades rurais;

- a cidade está em processo de desenvolvimento e urbanização, com demarcação de loteamentos;

- o solo da região apresenta problemas de erosão e, "consequentemente campo de trabalho para o agrimensor";

- a escola está em fase de transformação e oferece condições para a instalação do curso com pequeno investimento;

- o relatório apresentado pela Coordenadoria de Ensino Técnico discorre sobre os Recursos Humanos com os quais a escola conta. Seus professores devem atender as normas legais referentes a habilitação, graduação e, ainda, experiência para a docência.

Em seguida, discorre sobre os recursos físicos e materiais da escola, com o intuito de demonstrar que é viável a instalação do curso solicitado.

São descritos a quantidade e o tipo de equipamentos existentes na escola: materiais didáticos e os de campo;

- manifestações da Supervisão da Escola, do Responsável pelo Grupo de Planejamento Escolar e da Secretaria do Conselho Deliberativo da instituição que são favoráveis a instalação do curso pretendido;

- Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológico "Paula Souza" (aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83), respectivas alterações e Anexo Regimental;

- Plano de Curso da Habilitação em pauta e respectiva grade curricular;

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Trata-se de pedido formulado, a este Colegiado, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica para que seja autorizada a implantação da HPP de Técnico em Agrimensura - QP IV - na ETAE de Presidente Venceslau.

1.2.2 Analisados os autos, destacamos:

- o Plano de Curso está coerente com as normas legais e regimentais, posto que contém:

a) identificação da UE: está situada na Estrada do Córrego do Veado s/n - Bairro Lagoa Seca. Foi criada pelo Decreto nº 24.845, de 06-03-86 e instalada em 27-05-86. Atualmente, mantém a HPP em Agropecuária, autorizada pela Resolução SE de 16-09-86. Foi transferida para o CEETPS pelo Decreto nº 37.735/93, publicado em 28-10-93.

Funciona, desde 1994, em propriedade da PM de Presidente Venceslau, que a cedeu à SEE, através de convênio com o Governo do Estado.

b) denominação do curso, o regime previsto e a fundamentação legal: Deliberação CEE nº 23/83 e 03/93;

c) objetivos gerais da UE e os objetivos do curso;

- d) requisitos para inscrição e matrículas;
- e) organização curricular;
- f) verificação do rendimento escolar;
- g) as condições que determinam a promoção e retenção do aluno;
- h) o processo de recuperação;
- i) compensação de ausências;
- j) agrupamento dos alunos;
- k) aproveitamento de estudos;
- l) dependências;
- m) transferências;
- n) o estágio;
- o) expedição de diplomas, certificados e respectivos registros;
- p) calendário escolar;
- q) perfil do profissional: "o Técnico em Agrimensura apresenta o seguinte perfil profissional:
 - capacidade de concentração e observação;
 - interesse científico;
 - raciocínio lógico;

- abstração e liderança;

- disponibilidade para atuar em empresas privadas e repartições públicas".

Principais atribuições:

- "executar cálculos e desenhos de levantamentos topográficos em geral, trabalhos de demarcação de loteamentos, arruamentos, estradas e vias de acesso urbanas e rurais, levantamentos barimétricos para a construção de diques, levantamentos e demarcação de minas;

- "supervisionar, dirigir e controlar trabalhos de terraplanagem, construção de barragens de terra, irrigação e drenagem, construção de túneis;

- "atuar como perito em serviço de vistoria e arbitragem, relacionados ao seu campo de trabalho".

r) Grade Curricular, cujos componentes curriculares e respectiva carga horária atendem aos dispositivos em vigor: Lei 5.692/71. Parecer CFE 45/72 e Deliberação CEE nº 23/83;

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena-Qualificação Profissional IV de Técnico em Agrimensura, da Escola Técnica Estadual de Presidente Venceslau, aprovando-se o respectivo Plano de Curso;

2.2 recomenda-se a escola que providencie as adequações regimentais necessárias a implantação do novo curso, enviando a este Colegiado para rubrica.

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

a) *Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente